



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS

REGULAMENTO DO GRUPO DE VOLUNTARIADO DA
FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS

O voluntariado tem ínsito o conceito de atividade não remunerada, exercida em prol da sociedade, com o intuito de fortalecer os laços sociais.

É assim, que nasce o projeto de criação de um grupo de voluntariado, voltado para a população de Vilar de Mouros, destinado a potenciar o desenvolvimento de uma rede que estimule a adesão de voluntários e funcione como instrumento congregador de iniciativas, com atuação em diversas áreas e, que, se regerá pelas seguintes normas:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do grupo de voluntariado, o qual tem como entidade promotora a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros.

Artigo 2.º

Definição de Voluntariado

“O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.” (in *Decreto-lei n.º 389/99 30 de Setembro*).

Artigo 3.º

Objeto

O grupo de voluntariado de Vilar de Mouros visa:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pela Junta de Freguesia de Vilar de Mouros;
- b) Difundir o voluntariado em Vilar de Mouros, de forma a fomentar a cidadania ativa;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da Freguesia;
- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na freguesia;
- e) Contribuir sempre que possível para a prevenção e resolução dos problemas acima referidos.

Artigo 4.º

Área de Intervenção

1. O grupo de voluntariado da Freguesia de Vilar de Mouros está direcionado para uma intervenção por projetos, desenvolvendo ações nas seguintes áreas:
 - a) Ação Social;
 - b) Apoio à terceira idade;

- c) Apoio Jurídico;
 - d) Urbanismo e Espaços Verdes;
 - e) Cultura;
 - f) Educação;
 - g) Saúde;
 - h) Animação sociocultural.
2. Os projetos e/ou ações levados a cabo pelo grupo de voluntariado devem ser antecipadamente aprovadas pelos órgãos competentes: Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º

Perfil do Voluntário

Pode ser voluntário quem:

- a) Por motivação pessoal pretender ajudar e apoiar nas causas sociais, culturais e autárquicas;
- b) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- c) Possua sensibilidade para a prática do voluntariado num espírito de harmonização e conduta adequada;
- d) Seja detentor do sentido de responsabilidade.

Artigo 6.º

Admissão do Voluntário

- 1. É admitido como voluntário, qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo anterior.
- 2. Em determinadas iniciativas esporádicas, e sempre que se justifique, a Junta de Freguesia poderá exigir uma inscrição prévia.

Artigo 7.º

Deveres do Voluntário

O voluntário deverá:

- a) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Junta de Freguesia, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- b) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado;
- c) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

- d) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- e) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável da ação a desenvolver.

Artigo 8.º

Direitos do Voluntário

O voluntário tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- d) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- e) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- f) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança.

Artigo 9.º

Deveres da Junta de Freguesia de Vilar de Mouros

A Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, como entidade promotora, deverá:

- a) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- b) Integrar cada voluntário nas atividades a realizar;
- c) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;
- d) Respeitar o voluntário;
- e) Ter em atenção que o voluntário não seja prejudicado na sua vida particular, nem no seu empenho nas ações por ele desempenhadas;
- f) Ser reconhecido e valorizado pelas ações desenvolvidas;
- g) Garantir a proteção do voluntário em caso de acidente ou doença ocorridos, direta e especificamente, no exercício do trabalho voluntário;
- h) Assegurar o almoço ou jantar, caso a atividade coincida com um destes períodos.

Artigo 10.º

Organização – Comissão de Voluntariado

1. A Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, conjuntamente com os voluntários, elegerão uma comissão que fará a ligação entre o grupo de voluntariado e a Junta de Freguesia.
2. A comissão será constituída por um número variável de elementos e, sempre que possível, deverá ter um representante por cada área de intervenção.
3. Pretende-se que a comissão de voluntariado promova, de forma autónoma, sessões com a população.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Compete à Junta de Freguesia decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissão do presente Regulamento, bem como tomar as deliberações que considerar mais adequadas, em conjunto com a equipa responsável.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 12 de janeiro de 2014.

Aprovado por unanimidade em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 1 de dezembro de 2013:

Presidente da Junta de Freguesia,

(Carlos Alberto da Cunha Alves)

Secretária da Junta de Freguesia,

(Sónia Cláudia Cubal Torres)

Tesoureiro da Junta de Freguesia,

(João Henrique Mourão Arieira)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia, em 11 de janeiro de 2014, com ____ (_____) votos a favor, ____ (_____) votos contra e ____ (_____) abstenções.

Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Maria Amélia Gonçalves Guerreiro)

Primeira Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(Margarida Rocha)

Segundo Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(Vitor António Gonçalves Barrocas)